



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 132 DE 18 DE ABRIL DE 2006 - ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 412 DE 11 DE JUNHO DE 2018
ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CARLOS AUGUSTO DE PAIVA - PREFEITO MUNICIPAL

Ano XVIII – Edição Nº 2.075 – Terça-feira, 07 de novembro de 2023
Edição Extraordinária

SUMÁRIO

| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO | 1 |
| GABINETE DO PREFEITO | 1 |
| LEI MUNICIPAL Nº 588, 01 DE NOVEMBRO 2023. (*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)..... | 1 |
| LEI MUNICIPAL Nº 589, 01 DE NOVEMBRO DE 2023. (*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)..... | 2 |
| LEI MUNICIPAL Nº 590, 01 DE NOVEMBRO 2023..... | 3 |
| PODER LEGISLATIVO | 3 |
| Sem matéria para esta edição..... | 3 |
| PUBLICAÇÕES A PEDIDO | 3 |
| Sem matéria para esta edição..... | 3 |
| EXPEDIENTE | 3 |

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 588, 01 DE NOVEMBRO 2023. (*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

Dá Nova Redação à Lei 029/1997, do Conselho Municipal de Educação-CME, integrando o Conselho do FUNDEB como Câmara e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais e o disposto na Lei Orgânica Municipal; nas Leis Municipais que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação; Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e Lei Complementar Municipal nº 013, de 23 de maio de 2023, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino de Luís Gomes e dá outras providências.

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ELE, com base no Art. 49, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Observadas as diretrizes e bases para a organização da educação nacional, as políticas e planos educacionais da União, do estado do Rio Grande do Norte e do município de Luís Gomes, bem como a Lei Federal Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007, a Lei Municipal de nº 055, de 20 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 2º Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Luís Gomes/RN-CME/LG, como órgão de assessoramento do Prefeito Municipal, com função consultiva, propositiva, mobilizadora e fiscalizadora em assuntos relativos ao sistema de ensino no Município.

Parágrafo Único. O CME/LG é vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação de Luís Gomes-CME/LG, criado pela Lei Municipal 029/1997, é composto por 07 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, representando os segmentos da comunidade abaixo especificado:

I - 02 (dois) membros titulares e respectivos suplentes de livre escolha do Chefe do Executivo Municipal;

II - 02 (dois) membros titulares e respectivos suplentes representantes da educação (professores);

III - 01 membro titular e respectivo suplente, representante da Secretaria Municipal de Educação e Desportos;

IV - 01 membro titular e o respectivo suplente, representante dos pais e responsáveis dos alunos;

V - 01 membro titular e o respectivo suplente, representante dos diretores de escolas.

Parágrafo Único. Os representantes dos alunos deverão ser maiores de 16 anos.

Art. 4º Os membros do Conselho Municipal de Educação escolhidos, preferencialmente, entre pessoas de reconhecida formação pedagógica ou cultural, indicando cada entidade indicará um titular e seu respectivo suplente, que serão nomeados por Portaria do Prefeito Municipal.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação terá duração de 04 (quatro) anos, possibilitada uma recondução por igual período.

Parágrafo Único. Com o advento da presente Lei, os atuais membros devem ser nomeados de acordo com as disposições da mesma, obedecido seus prazos regulamentares.

Art. 6º O CME/LG terá uma Diretoria composta de:

I - Um Presidente, eleito pelos pares em reunião específica;

II - Um Vice-Presidente;

III - Um Secretário, escolhida dentre os membros que o compõem.

Art. 7º A função de conselheiro do CME/LG será exercida gratuitamente, constituindo prestação de serviços relevantes ao Município.

Parágrafo Único. Os membros do CME/LG que, expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, se ausentarem do Município para comparecer a encontros relacionados com a matéria da especialidade do Conselho, ou para tratar de assunto específico deste, farão jus ao adiantamento e ressarcimento de despesas como transporte, hospedagem, alimentação, não podendo ultrapassar o valor da diária normal dos servidores.

Art. 8º Os membros do CME/LG deverão residir no Município.

Art. 9º O CME/LG será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação sobre assuntos pertinentes ao ensino.

§ 1º - O CME/LG realizará reuniões conforme estabelecido no Regimento Interno.

§ 2º - O Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, passa a integrar o Conselho Municipal de Educação, constituindo uma de suas Câmaras.

§ 3º - O Conselho Municipal de Educação de Luís Gomes será composto por duas Câmaras:

I - Câmara de Educação Básica;

II - Câmara do FUNDEB.

§ 4º - As Câmaras elegerão seus respectivos Presidentes a cada ano, permitida uma recondução.

§ 5º - A eleição do Presidente da Câmara do FUNDEB será nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

§ 7º - Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembleias que escolherão os novos representantes para a composição das Câmaras.

§ 7º - No caso de o presidente não cumprir o disposto no parágrafo acima competirá à Secretária Municipal de Educação e Desportos executar a ação.

§ 8º - Os representantes da Secretaria Municipal serão indicados pela Secretária.

Art. 10. O Conselho Municipal de Educação de Luís Gomes-CME/LG, regulamentado em Regimento Interno, é órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Ensino de Luís Gomes/RN, com atribuições normativa, deliberativa, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva, de controle social e de assessoramento aos demais órgãos e instituições do Sistema de Educação do Município.

Parágrafo Único. O Regimento Interno será elaborado ou revisado pelo Conselho, sendo aprovado através de parecer por dois terços dos conselheiros titulares.

Art. 11. Compete ao Conselho:

I - Promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;

II - Zelar pela qualidade pedagógica e social da educação no SME;

III - Zelar pelo cumprimento da legislação vigente, no SME;

IV - Participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação de Luís Gomes;

V - Assessorar os demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Ensino no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-lo;

VI - Emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Ensino de Luís Gomes, em especial, sobre autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino públicos e privados de seu sistema, bem como a respeito da política educacional nacional;

VII - Manter intercâmbio com os demais Sistemas de Educação dos municípios e do estado do Rio Grande do Norte;

VIII - Analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação de Luís Gomes/RN;

IX - Emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades públicas e privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento;

X - Acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades;

XI - Mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no sistema regular de ensino;

XII - Dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;

XIII - Mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas do SME;

XIV - Acompanhar, controlar e fiscalizar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, no âmbito do Município, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo.

§ 1º - Cada Câmara cuidará das matérias a ela pertinentes.

§ 2º - As matérias pertinentes a uma câmara serão estudadas e aprovadas em primeira instância por ela e, posteriormente, ratificadas pelo Conselho Pleno.

§ 3º - As matérias não ratificadas pelo Conselho Pleno, serão objeto de reexame.

§ 4º - Os Pareceres aprovados pelo Conselho Pleno serão assinados pelos presidentes do Conselho e da respectiva câmara, e quando normativo, será homologado pela secretária.

Art. 12. São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

I - Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau da Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários;

II - Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - Estudantes que não sejam emancipados;

IV - Pais de alunos que:

a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração, no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos;

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poderes Executivo Municipal.

Art. 13. Quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato, fica vedada:

I - Sua exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

II - A atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;

III - O afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

§ 1º - O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho, ressalvados os casos previstos na Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

§ 2º - Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

Art. 14. Ao final do mandato, no máximo 40% (quarenta por cento) dos conselheiros de cada câmara, poderão ser reconduzidos ao Conselho.

Parágrafo Único. A recondução se dará através de eleição secreta realizada pelo próprio Conselho e ratificada pelo segmento, órgão ou entidade representada, em conformidade com o Regimento Interno do CME DE Luís Gomes–CME/LG.

Art. 15. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Educação e Desportos, garantirá infraestrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário e, na íntegra, a Lei Municipal nº 055, de 20 de dezembro de 2002.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete do Prefeito, em 01 de novembro de 2023.

Carlos Augusto de Paiva
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 589, 01 DE NOVEMBRO DE 2023. (*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

EMENTA: ABRE CRÉDITO ESPECIAL SUPLEMENTAR, PARA OCORRER COM AS DESPESAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes/RN, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei etc.

Faz Saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Luís Gomes APROVA e EU sanciono o seguinte:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Especial Suplementar, na importância de R\$ 13.000,00 (Treze Mil Reais), para ocorrer com as despesas do PROGRAMA DE PROTEÇÃO ESPECIAL do Fundo Municipal de Assistência Social de LUIS GOMES-RN.

2. PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS GOMES

2000 – PODER EXECUTIVO

Unidade: 02.015 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto/Atividade:8.241.08.1.248– PROGRAMA DE PROTEÇÃO ESPECIAL SOCIAL-PROCAD-SUAS

300000.00 – DESPESAS CORRENTES:.....R\$ 7.000,00

400000.00 – DESPESAS DE CAPITAL:.....R\$ 6.000,00

FONTE: 16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

Art. 2º - Os recursos para ocorrer com as despesas do art. 1º - são provenientes de transferência do Fundo Nacional de Assistência Social, conforme abaixo especificado:

171650110600 – OUTRAS TRANSFERÊNCIA ASSISTÊNCIA SOCIAL-PRINCIPAL:.....R\$ 13.000,00

FONTE: 16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

Art. 3º Pela abertura do Crédito Adicional Especial previsto nos artigos da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar aos anexos da Lei Orçamentária Anual nº 502, de 12 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Orçamento para o exercício financeiro de 2023 – LOA, a Lei Municipal nº 558, de 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Municipal nº 524, de 08 de Dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, nos limites da modalidade de aplicação e fonte de recursos disposto no Art. 1º, da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, a partir de 01 de outubro de 2023.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete do Prefeito, em 01 de novembro de 2023.

Carlos Augusto de Paiva
Prefeito Municipal

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES
Ano XVIII – Edição Nº 2.075 – Terça-feira, 07 de novembro de 2023
Edição Extraordinária

LEI MUNICIPAL Nº 590, 01 DE NOVEMBRO 2023.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ESPECIAL SUPLEMENTAR, PARA OCORRER COM AS DESPESAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes/RN, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei etc.

Faz Saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Luís Gomes APROVA e EU sanciono o seguinte:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Especial Suplementar, na importância de R\$ 113.000,00 (Cento e Treze Mil Reais), para ocorrer com as despesas de APOIO EMERGENCIAL DE FOMENTO A CULTURA - LEI PAULO GUSTAVO, no município de LUIS GOMES-RN.

2. PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS GOMES
2000 – PODER EXECUTIVO
Unidade: 02.014 – SECRETARIA DE CULTURA
Projeto/Atividade: 2.392.25-1.249 – APOIO EMERGENCIAL DE FOMENTO A CULTURA - LEI PAULO GUSTAVO 300000.00 – DESPESAS CORRENTES:.....R\$ 100.000,00
17150000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual
400000.00 – DESPESAS DE CAPITAL:.....R\$ 13.000,00
FONTE: 17150000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual.

Art. 2º - Os recursos para ocorrer com as despesas do art. 1º - são provenientes de transferência da Lei Paulo Gustavo, conforme abaixo especificado.

171999110100 – TRANSFERÊNCIA POLÍTICA NACIONAL PAULO GUSTAVO DE FOMENTO A CULTURA:.....R\$ 113.000,00
17150000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual.

Art. 3º Pela abertura do Crédito Adicional Especial previsto nos artigos da presente de Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar aos anexos da Lei Orçamentária Anual nº 502, de 12 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Orçamento para o exercício financeiro de 2023 – LOA, a Lei Municipal nº 558, de 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Municipal nº 524, de 08 de Dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, nos limites da modalidade de aplicação e fonte de recursos disposto no Art. 1º, da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, a partir de 17 de outubro de 2023.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prof. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete do Prefeito, em 01 de novembro de 2023.

Carlos Augusto de Paiva
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO

Sem matéria para esta edição.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Sem matéria para esta edição.

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN
Endereço: Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, Nº 300
Centro- Luís Gomes/RN – CEP 59.940-000

Prefeito Municipal: Carlos Augusto de Paiva
Secretário Mun. de Administração: Feliciano Neto de Oliveira

Imprensa Oficial do Município de Luís Gomes/RN
E-mail: doluisgomes@gmail.com